



PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 155743/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00038/1983/123/2005	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação – Alteração de condicionantes		

EMPREENDEDOR: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS	CNPJ: 60.894.730/0025-82	
EMPREENDIMENTO: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS	CNPJ: 60.894.730/0025-82	
MUNICÍPIO: Ipatinga	ZONA: Urbana	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO-2 Região da Bacia Hidrográfica do rio Piracicaba		
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	CLASSE: 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Pedro Luis Pereira Ribeiro - Superintendente de Meio Ambiente - USIMINAS		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Analista Ambiental (Gestora)	1219035-1	
Cinara M ^a D. Magalhães – Analista Ambiental/Jurídico	1209276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

1. Introdução

A Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A – USIMINAS, possui o certificado para Licença de Instalação nº113/2006 para atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa”, sob código B-02-01-1, conforme DN 74/04, referente ao PA 00038/1983/123/2005 com validade até 30 de junho de 2010 e condicionantes. Esta Licença de Instalação é referente à ampliação da Coqueria 3 da USIMINAS S.A em Ipatinga, MG.

Com o intuito de cumprir integralmente as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, ofício MEIO AMB. IPA – 183/2009, no dia 27/11/2009, protocolo FEAM n.º 687400/2009, e ofício Meio Ambiente Ipatinga n.º43/2010, protocolo FEAM 148286/2010, no dia 10/03/2010, solicitando alteração das condicionantes 04, 06, 07, 08 e 09 contidas no Parecer Técnico DIMET nº 158/2006, cuja sugestão da equipe interdisciplinar está sendo remetida à decisão deste conselho.

2. Discussão

O empreendimento Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS, por meio de requerimento formal, solicita alterações para cumprimento das condicionantes 04, 06, 07, 08 e 09 da Licença de Instalação nº 113/2006, no que tange o Processo nº00038/1983/123/2005. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição dos textos das referidas condicionantes:

Condicionante 04: *“Implantar , operar e efetuar manutenção em pelo menos três estações telemétricas fixas, e uma móvel, de monitoramento contínuo da qualidade do ar em Ipatinga, que monitorem os parâmetros PTS, PM₁₀, CO, SO₂, NO₂, O₃, benzeno, direção e velocidade dos ventos, temperatura, umidade relativa do ar, pressão atmosférica, sem prejuízo de outras estações a serem instaladas com base no estudo referido no item 3”.*

Prazo: 36 meses.

Condicionante 06: *“Apresentar um plano de desativação da Coqueria 1”.*

Prazo: Até 180 dias antes do início de operação da Coqueria 3.

Condicionante 07: *“Implementar o plano de desativação da Coqueria 1, Baterias 1 e 2”.*

Prazo: Até 90 dias a partir do início de operação da Coqueria 3.

Condicionante 08: *“Implementar sistema de dessulfuração de gás COG da Coqueria 3, com as seguintes ressalvas:*

8.1 – Apresentar um estudo para avaliar a necessidade de implantação do sistema de dessulfuração do gás COG da Coqueria 3, ou fornecer alternativa de mistura de combustíveis que possibilite o atendimento aos padrões legais.

8.2 – Após avaliação do estudo referido na cláusula 8.1 pela FEAM, caso seja autorizado à empresa a não implantação do sistema de dessulfuração do gás COG da Coqueria 3, a USIMINAS deverá implementar sistema de monitoramento contínuo de chaminés, para o parâmetro SO₂, em todos os

pontos da empresa que utilizem o gás COG puro ou em qualquer proporção de mistura com o gás BFG, ou outros gases que venham a ser utilizados nos processos de produção da empresa.

8.3 – Disponibilizar em tempo real, on-line, para a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Ipatinga e para a FEAM, os valores de medição relativos aos parâmetros monitorados.

Prazo: Até 36 meses (22 de agosto de 2009).

Condicionante 09: *Efetuar a pavimentação da área de Coqueria e Carboquímicos, com impermeabilização das áreas de risco de contaminação onde estão situados os tanques de estocagem e equipamentos da área de Coqueria e Carboquímicos, e outras que venham a ser indicadas pela FEAM no respectivo licenciamento ambiental.*

Prazo: Até 36 meses (22 de agosto de 2009).

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita através do ofício MEIO AMB IPA – 183/2009, protocolo nº 687400/2009, de 27 de novembro de 2009, e ofício Meio Ambiente Ipatinga n.º43/2010, protocolo FEAM 148286/2010, no dia 10/03/2010, prorrogação de prazo da condicionante nº04 para: “60 (sessenta) dias após a liberação da Prefeitura de Ipatinga”; alteração do escopo e prorrogação de prazo da condicionante nº06 para: “Apresentar um cronograma de desativação da Coqueria n.º1. Prazo: Na formalização da LO da Coqueria n.º3”.

Requer, também, a exclusão da condicionante nº07, tendo em vista que foi solicitada a inclusão da seguinte condicionante na LO n.º 002/2009: “Apresentar um plano de desativação da Coqueria nº1. Prazo: 9 meses antes de sua desativação.”

No que tange à condicionante nº 08, requisita-se, em virtude do estudo apresentado, a não instalação da dessulfuração; a implantação de monitoramento contínuo de SO₂ nas chaminés de câmaras de combustão da Coqueria n.º 03, com envio de dados para a FEAM; bem como a prorrogação do prazo para durante a vigência da Licença de Instalação.

Solicita, ainda, quanto à condicionante n.º 08, a exclusão da solicitação para Instalação de monitoramento contínuo de SO₂ nas demais fontes da Usina de Ipatinga que queimam gás COG, para que a mesma seja incluída como condicionante na Licença de Operação n.º 002/2009 com prazo até fevereiro de 2013.

Por fim, requer prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº 09 para durante a vigência da Licença de Instalação.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

A USIMINAS protocolou junto à SUPRAM-LM, em 10/03/2010, a comprovação da execução da condicionante nº04.

Após análise da solicitação feita pelo empreendedor referente ao pedido de prorrogação de prazos das condicionantes 08 e 09 a equipe técnica constatou que este foi feito intempestivamente, já que os prazos estabelecidos pelo Parecer Técnico DIMET 158/2006 para cumprimento destas, constam vencidos desde agosto de 2009 e, por esse motivo, as devidas providências foram tomadas pelo órgão ambiental.

Com base nas justificativas apresentadas pelo empreendedor, a equipe interdisciplinar, após apreciação dos pedidos de alteração da condicionante n.º 06; de exclusão da condicionante n.º 07; de alteração da condicionante n.º 08 e alteração de prazo para cumprimento da condicionante n.º 09, sugere alteração das mesmas conforme solicitação do empreendedor, com transcrição das condicionantes no Anexo I deste Parecer Único.

As demais condicionantes apresentadas no Parecer Técnico DIMET 158/2006 permanecerão inalteradas, salvo manifestação do empreendedor quanto a eventuais alterações e apreciação da equipe técnica da SUPRAM-LM.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de alteração das condicionantes nº04, nº06, nº08 e nº09 e exclusão da condicionante nº07 contidas no Parecer Técnico DIMET nº 000158/2006, que fazem parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Instalação) nº 113/2006 do empreendimento Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS sob Processo Administrativo COPAM nº00038/1983/123/2005, para atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa” conforme a justificativa apresentada no item 2.2 deste Parecer Único.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

4. Anexo

Anexo I. Alteração das condicionantes nº04, nº06, nº08 e nº09 e exclusão da condicionante nº07 da Licença de Instalação.

Anexo I. Alteração das condicionantes nº04, nº06, nº08 e nº09 e exclusão da condicionante nº07 da Licença de Instalação.

Nº	CONDICIONANTE	PRAZO
04	Implantar , operar e efetuar manutenção em pelo menos três estações telemétricas fixas, e uma móvel, de monitoramento contínuo da qualidade do ar em Ipatinga, que monitorem os parâmetros PTS, PM ₁₀ , CO, SO ₂ , NO ₂ , O ₃ , benzeno, direção e velocidade dos ventos, temperatura, umidade relativa do ar, pressão atmosférica, sem prejuízo de outras estações a serem instaladas com base no estudo referido no item 3.	Condicionante cumprida
06	Apresentar um cronograma de desativação da Coqueria n.º1.	Na formalização da Licença de Operação da Coqueria n.º3.
07	Implementar o plano de desativação da Coqueria 1, Baterias 1 e 2”.	Condicionante excluída
08	Não instalação da dessulfuração e implantação de monitoramento contínuo de SO ₂ nas chaminés de câmaras de combustão da Coqueria n.º3 com envio de dados para a FEAM.	Durante a vigência da Licença de Instalação
09	Efetuar a pavimentação da área de Coqueria e Carboquímicos, com impermeabilização das áreas de risco de contaminação onde estão situados os tanques de estocagem e equipamentos da área de Coqueria e Carboquímicos, e outras que venham a ser indicadas pela FEAM no respectivo licenciamento ambiental.	Durante a vigência da Licença de Instalação